



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

Processo Administrativo: nº 2021/1661 PMC

Adesão de Ata de Registro de Preço nº 007/2021-vinculada ao pregão eletrônico SRP 0010/2021.

Objeto: adesão de ata vinculada ao Pregão Eletrônico nº SRP 0010/2021, para contratação de empresa visando a realização de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado no Art. 15º §3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/13, especificamente no Art.22.

É o relatório.

**I-DO CONTROLE INTERNO** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### **II-DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

### **III-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência;
2. A Senhora Prefeita solicitou pesquisa de preços;
3. As Pesquisas de preço feitas através do banco de preço;
4. O Sr. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidades sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente;
6. A Senhora Prefeita declarou a existência de adequação orçamentaria;
7. Consta a Portaria n.º 001/2021-GAB, de 04/01/2021 que nomeia os membros da Comissão de Licitação;

Consta solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preço Pregão n.º 0010/2021, encaminhada a Prefeita Municipal de Colares-PA.

8. Consta Autorização da Adesão encaminhada pela Prefeita Municipal de Colares –PA, bem como anuência da empresa vencedora do certame, cópia de Edital do Pregão, Ata de realização, Resultado, e Ata firmada.

9. Consta Publicação da Homologação da Ata aderida;
10. Termo de Colares Autuação de processo Administrativo,
11. Consta justificativa para adesão de Ata de Registro de Preço
12. Despacho enviando o procedimento para análise e parecer jurídico;
13. Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço.
14. Foi publicado o Extrato de Contrato no Diário Oficial da União em 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

**VI-CONCLUSÃO:**

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação

É o parecer,

Colares, 22 de setembro de 2021

  
WILZA MENDES DA SILVA  
CONTROLADORIA GERAL - C.I.  
DECRETO N.º 001/2021-PMC